DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Ano XXI Nº 6347 SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

S E C R E T A R I A S

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Jefferson Luiz da Rocha Rodrigues

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Humberto Motta da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Magalhães Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Fabrícia Helena de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Herbert Santos da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Ana Paula Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Jeovane Alves Vardiero

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Alex Heinze Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
João Alberto Aguiar Maltez - Servidor Efeitvo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Roberto Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Ana Cristina de Oliveira Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Altair Soares Pereira Neto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Amilton Machado Domingues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes
1º Vice Presidente

Sebastião Aria da Silva
2º Vice Presidente

Eduardo dos Santos Abreu
1º Secretário

Carlos Augusto Beça Moutinho
Suplente



Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 3
Secretaria Municipal de Saúde.....3
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.....4 a 16

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 7169 DE 27 DE JUNHO DE 2024

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no Art. 8° da Lei Municipal nº 2449 de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.170.000,00 (Um milhão, cento e setenta mil reais) do Orçamento Geral do Município, para atender as dotações do orçamento vigente conforme relacionados abaixo:

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964, na forma demonstrada abaixo:

P.T.	ND	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
01.19.01.15.452.091.2.083	33.90.30.00	451	1705	1.170.000,00	
01.19.01.15.452.089.2.081	33.90.39.00	447	1705		1.170.000,00
TOTAL				**1.170.000,00**	**1.170.000,00**

Art. 3º - Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da respectiva Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

LEI

LEI Nº 2.465 DE 26 DE MARÇO DE 2024

EMENTA:

DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUTANDO POR VOCÊ

Autor: Rodrigo Rodrigues da Silva – Rodrigo PIT

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Instituto Lutando Por Você, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 47.095.506/0001-95, com sede na Avenida Automóvel Clube, 2686, Vilar dos Teles no município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, Cep 25561-170, fundada em 10 de maio de 2020, registrada no cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 5º Oficio de São João de Meriti/RJ, sob o Nº de ordem em 12155 em 08 de junho de 2022, protocolado sob o número 7130 na Página A473 do livro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Ao Instituto Lutando Por Você, sem fins lucrativos, "ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros da legislação vigente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I – Substituir os fins estatuários ou se negar a prestar serviços compreendidos;

II – Alterar sua denominação e dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no Regimento Público, não comunicar a ocorrência ao departamento da Prefeitura Municipal;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PRFEITO

LEI Nº 2.489 DE 11 DE JUNHO DE 2024

TOMBA POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL, A FESTA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor:Jefferson Martin

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica tombada, por interesse histórico e cultural, a festa de Nossa Senhora da Glória.

Art. 2º - A festividade que ocorre na semana do dia 15 de agosto fica declarada como Patrimônio Cultural De Natureza Imaterial do Município de São João de Meriti.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a inscrição deste tombamento no Livro de Tombos Município, bem como os demais procedimentos necessários ao seu registro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

LEI Nº 2.491 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

"Dá nova denominação de logradouro público."

Autor: Sou + Xuxu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica denominada Rua MANOEL NATALINO DO CARMO à atual RUA BENEDITO LOUREIRO, no bairro de Vila São João, em São João de Meriti.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO,PREFEITO

LEI Nº 2.492 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

"Dá nova denominação de logradouro público."

Autor: Sou + Xuxu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica denominada Rua MARIA DE LOURDES DA SILVA à atual RUA IMBUÍ, no bairro de Vila São João, em São João de Meriti.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

LEI Nº 2.493 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

"Dá nova denominação de logradouro público."

Autor: Sou + Xuxu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica denominada Rua JOÃO BATISTA DA SILVA RICARDO à atual RUA ITOPI, no bairro de Vila São João, em São João de Meriti.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO,PREFEITO

LEI Nº 2.494 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

"Dá nova denominação de logradouro público."

Autor: Sou + Xuxu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica denominada AVENIDA PASTOR ADERBAL MARCOLINO LEITE à atual AVENIDA CANAL, no bairro de Vila São João, em São João de Meriti.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO,PREFEITO

DECISÃO

DECISÃO

PROCESSO: 4476/2021
REQUERENTE: ALEXANDRE RAMOS CAETANO PIRES
ASSUNTO: AUXILIO DOENÇA

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

1)Deferir, a pedido, a(o) servidor(a) em epígrafe, a concessão do

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti
Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

auxílio doença, referente ao período de 17/02/2020 a 12/03/2021 de forma ininterrupta, que corresponderá, apenas e tão somente, sem qualquer acréscimo, a 01 (um) mês de vencimento básico;
2)Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para os devidos registros, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
3)Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 13 de junho de 2024.

João Ferreira Neto,Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 5982/2024
REQUERENTE: COSME MENDES FARIAS
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1)Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
2)Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3)Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 23 de maio de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

PROCESSO: 8499/2020

1 – AUTORIZO o pagamento da Guia de Depósito Judicial 081010000102017869, no valor de R$ 4.821,14 (quatro mil, oitocentos e vinte um reais e quatorze centavos), referente ao processo judicial nº 0490319-19.2015.8.19.0001;

2 – À SEMFAPIC, para providências de pagamento;

4 – Publique-se;

São João de Meriti, 26 de junho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PROCESSO: 8499/2020

1 – AUTORIZO o pagamento da Guia de Depósito Judicial 081010000102017800, no valor de R$ 40.176,15 (quarenta mil, cento e setenta e seis reais e quinze centavos), referente ao processo judicial nº 0490319-19.2015.8.19.0001;

2 – À SEMFAPIC, para providências de pagamento;

4 – Publique-se;

São João de Meriti, 26 de junho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 14459/2019
REQUERENTE: TANIA MARIA JACOB DAMASCENO
ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

1)Deferir, a pedido, o pagamento do abono de permanência nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para os devidos registros, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
3)Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 20 de maio de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO PROCESSO – 15075/2023

1 – Em virtude do requerimento da Subsecretaria Municipal de Comunicação e Eventos, AUTORIZO a emissão da nota de empenho, em favor da DIASMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R$ 643.966,44 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), para lastrear a despesa requerida;

2 – À SEMFAPIC/PLANEJAMENTO, para providências de emissão de empenho;

3 – À PGM para a entrega da nota de empenho, considerando a faculdade prevista no art. 62, § 4º da Lei 8666/93, da substituição do termo de contrato pela nota de empenho; em virtude da entrega imediata do objeto, conforme parecer da PGM; e

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de junho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PROCESSO: 15382/2019

1 – AUTORIZO o pagamento da Guia de Depósito Judicial 081010000102197760, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao processo judicial nº 0067788-65.2019.8.19.0000;

2 – À SEMFAPIC, para providências de pagamento;

4 – Publique-se;

São João de Meriti, 26 de junho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PROCESSO: 15382/2019

1 – AUTORIZO o pagamento da Guia de Depósito Judicial 081010000102197573, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao processo judicial nº 0067788-65.2019.8.19.0000;

2 – À SEMFAPIC, para providências de pagamento;

4 – Publique-se;

São João de Meriti, 26 de junho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

INSTRUMENTO:RERRATIFICAÇÃO nº 01 AO CONTRATO nº 13/2023 – SEMUS.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 29.138.336/0001-05, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ALTAIR SOARES PEREIRA NETO, brasileiro, casado, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, portador da célula de identidade nº 52-0071365-1 CRM/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.402.827-10, e a empresa SEMPRE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 19.299.366/0001-31, inscrição estadual nº 86.655.284, localizada à Av. Deputado José da Costa França, nº 150, sala 111, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-783, neste ato representado por seu representante/procurador legal Sr. VINICIUS DANTAS SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 11470254 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 099.522.677-62, em conforme autorizativo do PA, denominada CONTRATADA.

OBJETO: Fica retificada a cláusula terceira do contrato nº 13/2023 – SEMUS, lavrado em 06/10/2023, com acréscimo quanto ao seu preço, no valor de R$ 510.504,39 (Quinhentos e dez mil quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos).
Em decorrência da retificação promovida, o valor global do contrato passará a ser o valor de R$2.010.565,24 (Dois milhões dez mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO: O prazo para execução do serviço é de 120 (cento e vinte) dias. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

RECURSOS: Elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Ficha 1154, Programa de Trabalho 10.301.051.1.019, Nota de Empenho nº 330/2024.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 6358/2023.

DATA DE ASSINATURA: 21/06/2024.

ALTAIR SOARES PEREIRA NETO, PELO CONTRATANTE

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORACÃO. AVALIACÃO E FISCALIZACÃO

EDITAL 014/2024 – RESULTADO PRELIMINAR – 1º ETAPA

EDITAL 010/2024 E SUAS ALTERAÇÕES – CHAMAMENTO PÚBLICO FOMENTO À CAPOEIRA EM SÃO JOÃO DE MERITI – LEI ALDIR BLANC

A Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB em São João de Meriti, instituída pela Portaria Nº 01/2024 – SEMECULT de 24 de Abril de 2024, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS E INABILITADOS, contendo as notas dos classificados e inabilitados com as respectivas notas. Foram desclassificadas as propostas culturais que obtiveram médias abaixo de 60 (sessenta) pontos de acordo com os critérios de avaliação, descrito no item 15 e demais Itens estabelecidos no Edital de Chamamento Público 010/2024 – Fomento à Capoeira. Também foram inabilitadas as propostas culturais que configuram duplicidade de proponente na mesma categoria, conforme item 4.7 e os proponentes que não anexaram os documentos conforme os itens 16.1 e 16.3. O PROPONENTE poderá apresentar recurso de nota das 09 (nove) horas do dia 1 de julho de 2024 até as 17h (dezessete) horas do dia 3 (três) de julho de 2024, o recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado dentro do prazo descrito acima de acordo com o item 16.4. O recurso deverá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura por meio do email:pnabsjm@gmail.com conforme anexo XIV. Recursos enviados após o prazo final não serão aceitos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORACÃO, AVALIACÃO E FISCALIZACÃO

CATEGORIA 1 - CLASSIFICADOS

Nome do Proponente	Coletivo	Título do Projeto	CPF	Cotas (Negro, PCD e Indígena	Categoria	Bairro	Nota	Status
Marcos André Viana de Souza		Setembro Cultural	136.*******-39	Não	1	Vila Norma	100	Classificado
Alex Teixeira de Novaes	Associação Cultural Capoeira Carioca	Capoeira para Todos	0194******-16	Sim (negro)	1	São Matheus	92	Classificado
Valmir Peçanha de Andrade	Grupo Capoeira Guiné	Guiné - Plantando Capoeira	808*******-91	Sim (negro)	1	Tomazinho	90	Classificado
Walber de Jesus Ferreira da Silva	Mixtura Cultural	Rodas Itinerantes	168.********-57	sim (negro)	1	Jardim Olavo Bilac	90	Classificado
Marcelino da Silva Cabral	Grupo Mestre Cara Preta e Alunos	Capoeira Digital	905******7-2	Sim (negro)	1	Praça da Bandeira	88	Classificado
Velenelves do Nascimento Souto		Ginga Meriti 2024 - Capoeira na alma	191*******70	Não	1	Jardim José Bonifácio	62	Classificado
José Ricardo dos Santos		No toque do berimbal	858***15	Sim (negro)	1	Agostinho Porto	61	Classificado
Reginaldo Miranda Ramos	Alforria Brasil Capoeira	Projeto Mova-se	842***94	Sim (negro)	1	Tomazinho	60	Classificado

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORACÃO. AVALIACÃO E FISCALIZACÃO

CATEGORIA 1 - INABILITADOS

Nome do Proponente	Coletivo	Título do Projeto	CPF	Cotas (Negro, PCD e Indígena	Categoria	Bairro	Nota	Status
Cleiton Paulo da Silva		Capoeira Para Todos	574***46	Não	1	Jardim Metrópole	-	Inabilitado Conforme itens: 6.1 e 6.2
Washington Luiz Paulo do Nascimento	Grupo de Capoeira Família Pretinho	Herança da Ginga	076***-12	sim	1	Engenheiro Belford	-	Inabilitado conformes os seguintes itens: 2.7; 4.12; 5.2 ; 6.1; 6.2
Bruno Novais Dos Santos	EQUIPE SCORPION	Capoeira no território: Valorizando Raízes, Criando Futuros	992***80	Sim (negro)	1	Coelho da Rocha	-	Inabilitado conforme os itens: 2.7, 5.2, 6.1 e 6.2
Gilson Luiz da Costa	Grupo Cultural Fusão Capoeira	Raízes e Cidadania	009.******-44	Sim (negro)	1	Centro	-	Inabilitado conformes os itens: 5.2, 6.1 , 6.2
Luciano dos Santos		Vim do Valongo – caminhos da capoeira contemporânea	142******37	Sim (negro)	1	Engenheiro Belford	-	Inabilitado conforme itens 2.7, 4.12, 5.2, 6.1, 6.2 e 7. (i) e (m)

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE Sec. Educação, Cultura e Turismo
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORACÃO, AVALIACÃO E FISCALIZACÃO

Eliane da Silva Zeferino Cunha		NIARA CAPOEIRA	386******60	Não	1	Vila Jurandir	-	Inabilitado conformes os seguintes itens: 2.7; 4.5, 4.12; 5.2 ; 6.1; 6.2, 8.1 alinea 'e' e 'g'
Rosilene Toscano de Souza			883******97	Não	1	Vilar dos Teles	-	Inabilitada conforme itens: 2.7, 4.12, 5.2, 6.1, 6.2, 7.1 (m e i) e 8.1 (e)
Vinicius Dinis da Silva	Inst vini		141******57	Não	1	São Mateus	-	Inabilitado conformes os seguintes itens: 2.7; 4.12; 5.2 ; 6.1; 6.2; 7.(m) e 8.1 (d) (e)

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORACÃO. AVALIACÃO E FISCALIZACÃO

CATEGORIA 2 – CLASSIFICADOS

Nome do Proponente	Coletivo	Título do Projeto	CPF	Cotas (Negro, PCD e Indígena	Categoria	Bairro	Nota	Status
Paulo Ivison de Oliveira Portella		Campeonato Interestadual Ginga Baixada 2024	120*****45	Não	2	Parque Analândia	95	Classificado
MANOEL DOMINGUES DE ABREU		A RODA DO SABER- ENCONTRODE CAPOEIRAS DE MERITI E DA BAIXADA FLUMINENSE	431*****04	Não	2	Vilar dos Teles	85	Classificado
Diego Carlos Valentim Machado		FENACAP - Festival Nacional da arte Capoeira	107***-74	Não	2	Coelho da Rocha	75	Classificado
Luiz Claudio Silva de Souza	Capoeiragem	Capoeiragem	244******22	sim	2	Éden	60	Classificado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORACÃO. AVALIACÃO E FISCALIZACÃO

CATEGORIA 2 – INABILITADOS

Nome do Proponente	Coletivo	Título do Projeto	CPF	Cotas (Negro, PCD e Indígena	Categoria	Bairro	Nota	Status
Mara Regina Dias Gomes de Campos		Ciranda de Berimbau	114****12	Sim (negro)	2	Vila Andorinhas	-	Inabilitado conforme os itens I e III do critério de avaliação e os Item 4.11, 4.12,6.1 e 8.1
Hugo Ramon Alves da Silva	Capoeirologia	Capoeirologia	955****746	Sim (negro)	2	Vilar dos Teles	-	Inabilitado conforme itens 6.1 e 6.2 e 15.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORACÃO. AVALIACÃO E FISCALIZACÃO

Juan Miranda sena da Silva	Raízes	Raízes	059.*****-05	Sim (negro)	2	Vilar dos Teles	-	Inabilitado conforme itens 6.1 e 6.2 e 15.
Kelvin Albuquerque de Souza Coimbra	Projeto de Capoeira Incluir & Transformar	A Jornada Cultural de Capoeira "Raízes e Futuro	178.****7-89	Sim (negro)	2	Parque Alian	-	Inabilitado conforme o item 8.1

A Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB em São João de Meriti

São João de Meriti, 28 de junho de 2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

EDITAL 015/2024 – RESULTADO PRELIMINAR – 1º ETAPA

EDITAL 011/2024 E SUAS ALTERAÇÕES – CHAMAMENTO PÚBLICO FOMENTO AS QUADRILHAS JUNINAS EM SÃO JOÃO DE MERITI – LEI ALDIR BLANC

A Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB em São João de Meriti, instituída pela Portaria Nº 01/2024 – SEMECULT de 24 de Abril de 2024, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS E INABILITADOS, contendo as respectivas notas. Foram desclassificadas as propostas culturais que obtiveram média abaixo de 60 (sessenta) pontos de acordo com os critérios de avaliação, descrito nos itens 13 e 14 e demais Itens estabelecidos no Edital de Chamamento Público 011/2024 – Fomento a Quadrilhas Juninas. Também foram inabilitadas as propostas culturais que configuram duplicidade de proponente na mesma categoria, conforme item 8.4 e os proponentes que não anexaram os documentos conforme o item 13.5. O PROPONENTE poderá apresentar recurso de nota das 09 (nove) horas do dia 1 de julho de 2024 até as 17h (dezessete) horas do dia 3 (três) de julho de 2024, o recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado dentro do prazo descrito acima e enviado para o email oficial, o recurso deverá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura por meio do email: pnabsjm@gmail.com conforme anexo XIV. Recursos enviados após o prazo final não serão aceitos.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

CATEGORIA 1 - CLASSIFICADOS

Nome do Proponente	Coletivo	Título do Projeto	Documento / CPF	Cotas (Negro, PCD e Indígena	Categoria	Bairro	Nota	Status
RICARDO PAULINO DE OLIVEIRA	QUADRILHA CORAÇÃO UNIDOS JR	Raízes Juninas: Cultura, Diversidade e Inclusão	604.****-00	Sim - PCD	1	Parque Vitória	100	Classificados
DAIVED ALEX DO NASCIMENTO MENEZES DA SILVA	QUADRILHA JUNINA GERAÇÃO DE OURO INFANTO	"Marinheiro: Uma Viagem Cultural Pelas Águas da Tradição"	109*****55	Negro	1	Jardim Metrópoles	70	Classificados
Lúcia Helena da Silva	Quadrilha Roçalão	"Viva Sempre o São João"	018****-74	Não	1	Jardim Santo Antônio	68	Classificado
Fernando Pereira	Caprichosos do Lomoeiro		036*****38	Não	1	Jardim Limoeiro	65	Classificado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

CATEGORIA 1 – INABILITADOS

CATEGORIA 1 - INABILITADOS	Coletivo	Título do Projeto	Documento / CPF	Cotas (Negro, PCD e Indígena	Categoria	Bairro	Nota	Status
Rosilene Toscano de Souza			044*****97	Não	1	COELHO DA ROCHA	-	Inabilitado - conforme os Itens: 2.4, Inciso V, 4.1, 4.2, 8.6, 9.2, 13.2 e 13.5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

CATEGORIA 2 – CLASSIFICADOS

Nome do Proponente	Coletivo	Título do Projeto	Documento / CPF	Cotas (Negro, PCD e Indígena	Categoria	Bairro	Nota	Status
Luiz Augusto Correia	Quadrilha Junina Buraco Quente	Arraia da Antiga	356.******-34	Não	2	Coelho da Rocha	100	Classificado
Ricardo Pereira do Amor Divino	Quadrilha Junina Chico Amaro	O Arraía de Chico Amaro	032.*****-31	Sim - Negro	2	Jardim Santo Antônio	100	Classificado - O Proponente precisa adequar a Planilha Orçamentária de acordo com a nota técnica 001/2025
João Carlos Soares Amaral dos Santos	Quadrilha Junina Gonzagão do Pavilhão	FESTA JUNINA COM A GONZAGÃO DO PAVILHÃO	155*****-50	Não	2	Vilar dos Teles	95	Habilitado

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Domingos Renato Pereira Dias	Grupo Folclorico Sonho Meu	Do Passado ao Presente: Uma Viagem de 30 Anos com a Quadrilha Sonho Meu	831.*****-04	Sim - Negro	2	Tomazinho	94	Classificado - O Proponente precisa adequar a Planilha Orçamentária de acordo com a nota técnica 001/2025
Luciano Fernandes da Silva	QUADRILHA JUNINA CHEGA MAIS	Folclore Pernambucano	047.******89	Não	2	Parque Novo Rio	94	Classificado
JOSUE DA SILVA LOURENÇO MOREIRA	QUADRILHA JUNINA É O FERVO	É O FERVO TRADIÇÃO MERITIENSE	157.*****-08	Sim - Negro	2	Vilar dos Teles	92	Classificado - O Proponente precisa adequar a Planilha Orçamentária de acordo com a nota técnica 001/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

FLAVIO HENRIQUE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERAÇÃO DE OURO	'A INCRIVEL PELEJA DE RIBAMAR NAS TERRAS ENCANTADAS DO MARANHÃO'	736******78	Sim - Negro	2	Vilar dos Teles	71	Classificado - O Proponente precisa adequar a Planilha Orçamentária de acordo com a nota técnica 001/2024
GILSON BERNARDO DOS SANTOS	QUADRILHA JUNINA DIFICIL E O NOME	Saída de Quadrilha - Quadrilha Junina "Difícil é o Nome	002.****716	Não	2	Jardim Iris	67	Classificado - Suplente
RUAN DOMINGUES DA SILVA	Quadrilha Junina Dançart	QUEM VAI AO PARÁ?	167******47	Não	2	Vilar Formoso	66	Classificado - Suplente

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE Sec. Educação, Cultura e Turismo
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

CATEGORIA 2 – INABILITADOS

CATEGORIA 2 - INABILITADOS	Coletivo	Título do Projeto	Documento / CPF	Cotas (Negro, PCD e Indígena	Categoria	Bairro	Nota	Status
Laerte Gulini	QUADRILHA JUNINA PODE C SHOW		728.******-20	Não	2	Parque Alian		Inabilitado de conforme os Itens do Edital: 2.4, Inciso V, 4.1, 8.6. 13.2, 13.5, 14.7 – Itens I e II.

A Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB em São João de Meriti

São João de Meriti, 28 de junho de 2024